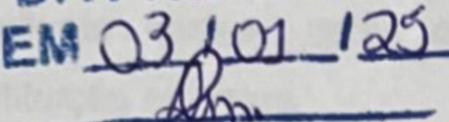


Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 2.959, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 03/01/25  
  
Responsável

"ESTABELECE FORMALIDADES PARA CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO REFERENTE AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO, NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 1.679 de 14 de novembro de 2024 - Código Tributário Municipal, em seu artigo Art. 136, que versa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO, em relação aos serviços realizados por profissional autônomo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O recolhimento dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO, quando dos serviços realizados por profissional autônomo, do exercício de 2025 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela (Cota única), vencível até o dia 30 de abril de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento);

II - Em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos de qualquer natureza, com vencimento da primeira parcela em 30 de abril de 2025, e as demais 03 (três) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês subsequente, quais sejam maio, junho e julho de 2025.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
 Gabinete do Prefeito



**AFIXADO NO MURAL  
 DA PREFEITURA  
 EM 03/01/25**

Art. 2º. Os carnês para recolhimento dos créditos tributários de que trata este Decreto, serão retirados preferencialmente via internet no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br), ou ainda poderão ser retirados no Setor Tributário, localizado no térreo do Prédio da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 3º. Os Valores dos Tributos não pagos até as datas de vencimentos previstas neste Decreto serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da lei e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA  
 093.\*\*\*-\*\*-\*\*  
 MUNICIPIO DE RIO BANANAL  
 06/01/2025 18:32:52

**BRUNO PELLA**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

Assinado por APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI 081.\*\*\*-\*\*-\*\*  
 MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
 Secretária Municipal de Administração